



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

LEI N.º 756/2001

Araguatins/TO, 12 de março de 2.001.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Alternativo de Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros com o uso de Motocicletas - “Moto-Taxi” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado no município de Araguatins TO, o sistema alternativo de prestação de serviços de transporte individual de passageiros com o uso de motocicletas, a ser operado pelo regime de permissão do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As permissões serão concedidas, observada à legislação pertinente, única e exclusivamente aos proprietários das motocicletas, sendo expressamente vedada sua transferência sem a anuência da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal estabelecer as regras a serem observadas pelos condutores e passageiros, bem como a fiscalização dos serviços e aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços e a aplicação de penalidade decorrentes do não cumprimento desta Lei e de seu regulamento, será promovida pela Superintendência Municipal de Trânsito, ou outro órgão conveniado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os permissionários (moto-taxistas) deverão atender às seguintes condições:

I – ser motociclista com pelo menos 19 (dezenove) anos de idade, habilitado pelo DETRAN;

II - ser proprietário de motocicleta destinada ao serviço de **Moto-Taxi**;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – não possuir registros em acidentes de trânsito;

V – não permitir que suas motos sejam conduzidas por terceiros, na prestação do serviço de **Moto-Taxi**;

VI – Os veículos a serem utilizados nesta prestação de serviços, deverão ter no máximo 06 anos de fabricação, e terão potências mínimas de 125 cilindradas e máximas de 200 cilindradas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Art. 4º - Caberá à SMT – Superintendência Municipal de Trânsito, a implantação, a marcação e a autorização para utilização dos pontos de estacionamento de **moto-taxistas**.

Parágrafo Único – É vedado aos permissionários (**moto-taxistas**), apanharem passageiros nos pontos de ônibus e de taxi.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Trânsito, promoverá o Licenciamento dos veículos para a prestação do serviço, devendo ficar grafado no tanque da moto, seu número de matrícula.

Art. 6º - A fixação das tarifas será promovida pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, com o apoio da Cooperativa dos **Moto-taxistas** da cidades de Araguatins TO - **COOMOTAXI**.

Art. 7º - Cada veículo utilizado nessa modalidade de transporte, somente poderá ser conduzido pelo permissionário, com um único passageiro, além do condutor.

Parágrafo Único – Tanto o motociclista como o passageiros, ficam obrigados ao uso de capacete apropriado e aprovado pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e coletes luminosos em caso de transporte noturno, sujeitando-se seus infratores às sanções penais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, às sanções administrativas estabelecidas em regulamento.

Art. 8º - O condutor permissionário, deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as estabelecidas em regulamento e ainda:

- I – nunca excederá a velocidade máxima de 40 Km no perímetro urbano;
- II – nunca trafegar com veículo que não tenha sido submetido à vistoria periódica, de seis em seis meses ou a cada 15.000km rodados;

Art. 9º - Os veículos utilizados no serviço de **Moto-Taxi** serão identificados mediante faixa de cor padronizada definida pelo Poder concedente, constando nas laterais do tanque de combustível o dístico “**TAXI**”.

Art. 10 - Os veículos utilizados nesta modalidade de serviço, deverão ser equipados com alça metálica lateral na qual possa segurar-se o passageiro.

Art. 11 - Os condutores terão uniformes em cores padronizadas, definidas pela **COOMOTAXI**.

Art. 12 - As permissões obedecerão a proporção de 01 permissionário para cada 650 (seiscentos e cinquenta) habitantes, em conformidade com Censo realizado pelo IBGE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

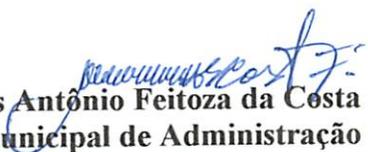
Praça Acelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por ato próprio, o sistema de que trata esta Lei, estabelecendo os direitos, deveres e demais procedimentos a serem seguidos pelos **moto-taxistas**, bem como as penalidades a serem aplicadas, no caso de não cumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de março de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Feitoza da Costa
Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral